

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
REJEIÇÃO NAS  
COMISSÕES DE  
MÉRITO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 537-C, DE 2015**

**(Do Sr. Marcos Reategui)**

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval, etc; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. NEWTON CARDOSO JR); da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. AUGUSTO COUTINHO ); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. ROBERTO BALESTRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

### **I - Projeto inicial**

### **II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:**

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

### **III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:**

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Votos em separado (2)

### **IV - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas e produtores de florestas plantadas ficam obrigadas, no prazo de um ano contado da data de entrada em vigor desta lei, a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da sua produção de madeira em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, moveleira, naval, etc.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas com área de florestas plantadas superior a cinco mil hectares.

Art. 2º A infringência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o IBGE, foram produzidos em 2013, com matéria-prima extraída da floresta nativa, 1,6 milhões de toneladas de carvão vegetal, 41,4 milhões de m³ de lenha e 15,2 milhões de m³ de madeira em tora. Com origem nas florestas plantadas, foram produzidos 3,4 milhões de toneladas de carvão vegetal, 41,5 milhões de m³ de lenha, e 107,0 milhões de m³ de madeira em tora, sendo que, destas, 65,3 milhões de m³ foram destinados para a produção de papel e celulose e 41,7 milhões foram destinados a outras atividades (construção civil, movelaria, construção naval, etc.).

Como se vê, 27% do mercado de produtos florestais destinados a atividades diversas da produção de papel e celulose é abastecido por madeira oriunda de floresta nativa. É sabido que grande parte dessa madeira tem origem ilegal, e sua extração é feita de forma predatória, causando severos danos ao meio ambiente. Uma forma importante de combater esta exploração ilegal e predatória é diminuindo a demanda do mercado por madeira de origem nativa. O setor da construção civil pode dar uma importante contribuição nesse sentido com a substituição da madeira de floresta nativa pela madeira de floresta plantada.

Para viabilizar essa substituição, entretanto, é preciso assegurar a oferta de madeira de florestas plantadas para o setor da construção civil, por um preço que viabilize economicamente o processo. É provável que nos Estados do Sudeste e Sul do Brasil a oferta de madeira plantada para a construção civil seja adequada. De acordo com o supracitado estudo do IBGE, os maiores produtores de madeira em tora de floresta plantada em 2012 para a construção civil, movelaria, construção naval etc., foram o Paraná, com 12,9 milhões de m³ (31,1%

dos 41,6 milhões m<sup>3</sup> produzidos no País); São Paulo, com 8,2 milhões de m<sup>3</sup> (20,3%); Santa Catarina, com 8,1 milhões de m<sup>3</sup> (19,5%); e Rio Grande do Sul, com 4,8 milhões de m<sup>3</sup> (11,4%). Veja-se, todavia, a situação, por exemplo, da Bahia: o Estado é o maior produtor de madeira para papel e celulose, com 14,7 milhões de m<sup>3</sup>, o que representa 22,4% dos 65,3 milhões de m<sup>3</sup> produzidos no País (seguido do Paraná, com 11,1 milhões de m<sup>3</sup> (16,9%); Santa Catarina, com 7,4 milhões de m<sup>3</sup> (11,4%); Espírito Santo, com 6,1 milhões de m<sup>3</sup> (9,3%) e Minas Gerais, com 5,4 milhões de m<sup>3</sup> (8,2%)). Entretanto, a Bahia produz apenas 1,9 milhões de m<sup>3</sup> de madeira em tora para outras finalidades, o que representa apenas 4,5% do total produzido no País.

O objetivo do presente projeto é fomentar a substituição, na construção civil, da madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originária de florestas plantadas, contribuindo, desse modo, para a conservação das nossas florestas nativas.

Contamos com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2015.

Deputado MARCOS REÁTEGUI

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **I - RELATÓRIO**

Por intermédio do Projeto de Lei nº 537, de 2015, o ilustre Deputado Marcos Reátegui propõe que as empresas e produtores de florestas plantadas com área superior a 5 (cinco) mil hectares fiquem obrigados a destinar para o setor da construção civil, moveleira, naval, entre outros, no mínimo 5% (cinco por cento) da produção de madeira em toras com variedades adaptadas.

O autor ressalta que o objetivo da proposição é fomentar a substituição, na construção civil, da madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originária de florestas plantadas, contribuindo, desse modo, para a conservação das nossas florestas nativas.

Após deferimento de pedido de revisão de sua distribuição inicial, o Projeto de Lei nº 537, de 2015, foi encaminhado para tramitação inicial

nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior apreciação das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O cultivo de florestas é uma atividade setor bastante dinâmica em nosso país. Dados do IBGE revelam que, em valores nominais, o valor da produção oriunda da silvicultura pulou, entre os anos de 2000 e 2014, de R\$ 2,0 bilhões para R\$ 16,1 bilhões, com a área cultivada alcançando no fim desse período aproximadamente 9,4 milhões de hectares, dos quais aproximadamente 75% são explorados com eucalipto e 22% com pinus.

Segundo o IBGE, 39% do valor da produção do setor refere-se à obtenção de madeira em tora para papel e celulose, 25% à obtenção de madeira em tora destinada a outras finalidades, 20% à obtenção de carvão vegetal e 15% à obtenção de lenha, ficando a parcela restante, de 1%, destinada a outras finalidades.

O dinamismo constatado na trajetória do setor está calcado em princípio apreciado por toda empresa privada: o da livre iniciativa. Para que possa se estruturar em bases sustentáveis, toda atividade econômica deve ter liberdade de alocar seus recursos e tomar decisões de forma a garantir o máximo de eficiência. Essa busca pela eficiência implica, entre outros aspectos, a eliminação de desperdícios e esforços no sentido de se obter o máximo de retorno frente aos custos incorridos.

Estabelecer em lei, ainda que de forma parcial, a destinação da produção de uma atividade privada nos parece um grande equívoco, pois o empreendedor, que corre todos os riscos inerentes a sua atividade, tem o direito dar conferir a sua produção o destino que melhor lhe aprouver do ponto de vista financeiro. Todo empreendedor segue as sinalizações emitidas pelo mercado. Se deixar de agir assim, está fadado ao insucesso.

É meritória a preocupação do Deputado Marcos Reátegui, autor do PL nº 537, de 2015, com o uso indiscriminado das florestas nativas para o abastecimento dos setores da construção civil, moveleiro, naval, entre outros. Entretanto, entendo que o ilustre parlamentar se equivoca ao imaginar que a

proposição que subscreve seja a solução para a questão. Para este relator, o combate ao extrativismo ilegal deve ser realizado por intermédio do fortalecimento e do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Essa providência interessa à silvicultura nacional, pois o efetivo controle da subtração ilegal de árvores de florestas nativas terá como consequência natural o aumento da demanda por produtos madeireiros oriundos de florestas plantadas.

Diante das razões expostas, **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 537, de 2015.**

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2015.

Deputado Newton Cardoso Jr.  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 537/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Newton Cardoso Jr, contra o voto do Deputado Bohn Gass.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Irajá Abreu - Presidente, Heuler Cruvinel e Nilson Leitão - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, Afonso Hamm, Assis do Couto, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Dilceu Sperafico, Evair de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, João Daniel, Jony Marcos, Josué Bengtson, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcon, Nelson Meurer, Odelmo Leão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Teobaldo, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Sérgio Moraes, Silas Brasileiro, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Carlos, Zeca do Pt, Alberto Filho, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Alexandre Baldy, Dr. Sinval Malheiros, João Rodrigues, Jorge Boeira, Professor Victório Galli, Remídio Monai, Rocha e Ronaldo Benedit.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU  
Presidente

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que estabelece obrigatoriedade para empresas e produtores de florestas plantadas de destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, indústria moveleira, indústria naval e outras.

O projeto condiciona a obrigação supracitada às empresas ou produtores com área de floresta plantada superior a cinco mil hectares e define prazo de um ano, contado a partir da data de publicação da lei, para o seu atendimento.

Justifica o ilustre Autor que sua intenção ao apresentar o projeto é a de fomentar a substituição na construção civil e em outras atividades distintas da produção de papel e celulose, da madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originária de florestas plantadas, contribuindo, desse modo, para a conservação das nossas florestas nativas.

A matéria, após manifestação dessa Comissão, será encaminhada à apreciação conclusiva das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei tem como objetivo maior promover a substituição de madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originada de florestas plantadas. De fato, há duas formas de se desincentivar o uso de madeira proveniente de desmatamento ilegal. A primeira é a fiscalização rigorosa. A outra é a

promoção de incentivos econômicos para que haja uma maior oferta de madeira oriunda de florestas plantadas, em quantidade suficiente que viabilize sua aquisição pelas indústrias que as utilizam como insumo.

Com efeito, não é trivial a discussão de como se comportarão os preços da madeira nos dois mercados, a partir de uma intervenção legislativa que reserve parte da produção de toras de madeira oriundas de florestas plantadas para o consumo da indústria em geral.

A madeira oriunda do extrativismo de florestas naturais, não certificada e clandestina, continuará oferecendo concorrência desleal e seu preço tende a reagir às intervenções no mercado formal. Assim, mesmo que a indústria tenha acesso à madeira legal mais barata, os preços da clandestina devem ser reduzidos, mantendo sua atratividade. Um contraponto, no entanto, é que esse movimento seria positivo se conseguisse reduzir os ganhos dos violadores, reduzindo também sua relação custo-benefício.

De outra parte, a medida legislativa proposta não prescinde da necessidade da manutenção de uma rigorosa fiscalização sobre o extrativismo ilegal, no sentido também de aumentar os custos da violação, complementando o efeito supracitado.

Além disso, é preciso que, mais do que se instituir a obrigação de uma reserva de toras produzidas para consumo de indústrias distintas da de produção de papel e celulose, também se crie incentivos adequados ao aumento da produção total, uma vez que, se houver escassez do produto para sua principal fonte de consumo, os preços não se alterarão no sentido desejado, anulando o incentivo pretendido.

Além dos óbices econômicos supracitados, há falta de rigor na especificação das variedades adaptadas e dos segmentos econômicos aos quais a medida deveria se direcionar, dificultando enormemente tanto a fiscalização, quanto a própria quantificação do percentual pelos produtores de florestas plantadas.

A rigor, não há como garantir o efeito ambiental pretendido, enquanto pode haver grande confusão em um segmento já organizado e que deve ser incentivado e não penalizado com exigências de cunho pouco prático.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº**



**537, de 2015.**

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 537/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Coutinho. Os Deputados Laercio Oliveira e Vinicius Carvalho apresentaram voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lucas Vergilio - Presidente, Adail Carneiro, Augusto Coutinho, Cesar Souza, Jorge Côrte Real, Keiko Ota, Marcelo Matos, Marcos Reategui, Walter Ihoshi, Zé Augusto Nalin, Alan Rick, Aureo, Conceição Sampaio, Covatti Filho, Joaquim Passarinho, Sergio Vidigal e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2017.

Deputado **LUCAS VERGILIO**  
Presidente

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 537, de 2015, que tem por objetivo obrigar as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval, etc.

Após despacho da Presidência da Casa, a proposição fora encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, sendo designada a relatoria do Deputado Marcos Soares (PR-RJ), que apresentou parecer pela aprovação, com substitutivo.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### **II – VOTO**

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos

à ordem econômica nacional.

O projeto estabelece que o dispositivo seja aplicado a empresas com área de floresta plantada superior a cinco mil hectares e terão o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da lei, para realizar a referida destinação da sua produção de madeira.

Segundo o Autor, o objetivo da proposição assinalando é fomentar a substituição, na construção civil, da madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originária de florestas plantadas, contribuindo, desse modo, para a conservação das florestas nativas.

O relator, Deputado Marcos Soares (PR-RJ), apresentou parecer favorável, com substitutivo, alterando o texto do projeto original para destinar a utilização da produção de madeira a indústrias distintas da de produção de papel e celulose.

Não nos parece, contudo, que o parecer do relator deva prevalecer, uma vez que interfere no plano de negócios das empresas, além de desestimular o plantio de florestas para o fornecimento de carvão vegetal, quando deveria estimular. Qualquer intervenção externa ao planejamento de produção de madeira nas florestas plantadas e integradas às indústrias não é razoável. Isso se dá porque os empreendimentos, quando estabelecem sua base florestal, o fazem para suprir a demanda de suas plantas industriais, agregando valor à madeira produzida pelas florestas.

A proposta vai de encontro à própria ordem econômica nacional, tratada pelo Constituinte Primário, no Título VII, da Constituição Federal, arts. 170 ao 192, bem como afronta os princípios da isonomia, da livre iniciativa e do direito de propriedade. Ademais, a destinação de parcela da produção para outras finalidades altera o equilíbrio econômico-financeiro da planta industrial e compromete sua viabilidade.

Ressalte-se que a maior parte dos produtores de florestas plantadas do Brasil são, em regra, obrigados à reposição florestal pela utilização de matéria prima florestal em suas atividades, conforme determinação legal prevista nos artigos 33 e 34 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Portanto, ao contrário do que supõe o autor, verifica-se que o plantio florestal, em regra, deriva do cumprimento de ditame legal. Assim, a carência de madeira legal para os setores priorizados pela proposta deve ser resolvida com planos de incentivo às florestas plantadas, e não com a intervenção na atividade econômica de outros setores.

Em relação ao argumento de combate ao consumo de madeira ilegal, é notório que a fiscalização deve ocorrer de forma contínua e ostensiva pelas autoridades ambientais e pelo desenvolvimento de políticas públicas que tornem outras atividades econômicas mais atraentes para a população das regiões de maior atividade predatória da floresta.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 537, de 2015.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2014.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Solidariedade/SE

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO.**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 537, de 2015, de autoria do nobre Deputado Marcos Reategui, pretende obrigar que as empresas e produtores de florestas plantadas, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei, a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da sua produção de madeira em toras, com variedades adaptadas para o setor da construção civil, moveleira, naval, etc. Esta determinação só será aplicada às empresas com área de florestas plantadas superior a cinco mil hectares, e o descumprimento ensejará multa.

O autor justifica seu projeto mencionando que 27% do mercado de produtos florestais destinados a atividades diversas da produção de papel e celulose é abastecido por madeira oriunda de floresta nativa. Sabe-se que grande parte dessa madeira tem origem ilegal, e sua extração é feita de forma predatória, causando severos danos ao meio ambiente. Uma forma importante de combater esta exploração ilegal e predatória é diminuindo a demanda do mercado por madeira de origem nativa. O setor da construção civil pode dar uma importante contribuição nesse sentido com a substituição da madeira de floresta nativa pela madeira de floresta plantada.

É o relatório.

**VOTO:**

Em que pese o ritmo de destruição de florestas nativas ter diminuído nas últimas décadas, o desmatamento ainda é muito significativo. Consoante relatório da FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations), entre 2010 e 2015, cerca de 6,5 milhões de hectares foram devastados, e o Brasil foi o país que apresentou a maior taxa de perda de mata nativa. Releve-se que o número de florestas plantadas aumenta, ao tempo em que a área nativa diminui periodicamente. Assim:

**1990:** 96% de florestas nativas e 4% de florestas plantadas;

**2005:** 94% de florestas nativas e 6% de florestas plantadas;  
**2015:** 93% de florestas nativas e 7% de florestas plantadas.

Segundo especialistas, há serviços ecossistêmicos que só florestas nativas podem fornecer, por isso é tão importante preservar as florestas remanescentes e reflorestar áreas com espécies nativas sempre que possível. É importante salientar que essas florestas são inseridas em áreas de degradação ambiental, o que termina por recuperá-las de forma sustentável.

A plantação de eucalipto é o tipo mais popular de reflorestamento em razão do seu rápido crescimento e colheita (sete anos). Cerca de 70% das florestas plantadas são dessa família. A partir dos componentes da árvore, é possível fazer móveis, carvão vegetal, materiais para construção civil, papel e celulose, essências e outros.

Nesse contexto, o PL evidencia-se importante, uma vez que pretende destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da sua produção de madeiras em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, móveis, naval e outros, para empresas com área de floresta plantada superior a cinco mil hectares. Trata-se de percentual mínimo em relação à capacidade de produção deste espaço, se comparado ao benefício que isso pode trazer para a floresta plantada.

Uma retomada do crescimento econômico, pode exacerbar o consumo de madeira ilegal da Amazônia pela construção civil e outras indústrias em contínua expansão. Assim a destinação de 5% por cento de floresta plantada para os setores retromencionados tende a crescer muito mais do que esse percentual obrigatório. Na verdade, o percentual é um símbolo da importância do incremento dessa destinação. Ele tem componente muito mais pedagógico do que propriamente comercial, em razão de ser percentual apequenado em relação ao potencial de volume comercializado.

Ante o exposto, apresento **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 537 de 2015, com vistas a proteger as florestas nativas desse país.**

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2017.

**Deputado Vinicuis Carvalho**

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

O nobre Deputado Marcos Reategui propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que as empresas com área de florestas plantadas superior a cinco mil hectares sejam obrigadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, moveleira, naval, etc.

O ilustre autor pretende, com a proposição em comento, aumentar a oferta de madeira de floresta plantada para os setores em questão e, desse modo, reduzir a utilização, por esses mesmos setores, de madeira oriunda de floresta nativa, extraída ilegalmente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural rejeitou o projeto, seguindo o parecer do relator, Deputado Newton Cardoso Jr, para quem a proposição fere o princípio da livre iniciativa.

A matéria foi igualmente rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, com base no argumento, apresentado pelo relator, Deputado Augusto Coutinho, de que a proposta não garante o efeito ambiental pretendido, ao mesmo tempo em que “pode gerar confusão em um segmento já organizado e que deve ser incentivado e não penalizado com exigências de cunho pouco prático”.

Não foram, nesta Comissão, apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A preocupação do ilustre Deputado Marcos Reategui com a exploração ilegal e predatória de florestas nativas justifica-se plenamente. A

exploração ilegal de madeira ainda é um grande problema no Brasil e a Floresta Amazônica é o principal bioma afetado atualmente por esta atividade. Estima-se que 80% da extração anual de madeira da região seja de origem ilegal.

A despeito dos inegáveis avanços alcançados no País no plantio de florestas e no manejo florestal sustentável - para atender à demanda do setor florestal -, assim como nas ações de comando e controle, controlar a exploração predatória das florestas nativas ainda é um grande desafio.

Todavia, não há como ignorar o fato de que só existem, basicamente, duas formas de reduzir a exploração ilegal das florestas nativas:

a) intensificação das ações de fiscalização, não apenas dos que derrubam as florestas, mas também dos que transportam, vendem e compram madeira ilegal.

b) adoção de políticas que estimulem o plantio de florestas ou o manejo florestal sustentável para atender à demanda do mercado de madeira.

A medida proposta pelo ilustre autor da proposição em comento, que visa obrigar as empresas que produzem madeira a destinar parte da sua produção para o setor da construção civil, não nos parece viável, nem do ponto de vista jurídico, nem do ponto de vista econômico.

A Constituição Federal, no seu art. 1º, consagra a livre iniciativa como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. A decisão sobre o que produzir, respeitadas as limitações impostas pela legislação, compete, incontestavelmente, a quem decide empreender. Não pode o Poder Público pretender, no caso em questão, obrigar o produtor de madeira a destinar parte da sua produção a um setor em particular. Pode estimular, pode acordar, pode contratar, mas não pode obrigar.

Para produzir em bases sustentáveis, todo empreendedor deve ter a liberdade de alocar seus recursos e tomar decisões buscando garantir o melhor retorno econômico possível. O empreendedor, que corre todos os riscos inerentes à sua atividade, tem o direito inafastável de conferir à sua produção o destino que melhor lhe aprouver do ponto de vista financeiro. O empreendedor que não segue as sinalizações emitidas pelo mercado está fadado ao insucesso.

Em face do exposto, a despeito de partilharmos da preocupação com a exploração ilegal das nossas florestas e pedindo vênias ao ilustre autor da proposição em comento, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 537, de 2015.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado ROBERTO BALESTRA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 537/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Balestra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilto Tatto - Presidente, Leonardo Monteiro e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Arnaldo Jordy, Heitor Schuch, Josué Bengtson, Marcelo Aguiar, Marcelo Álvaro Antônio, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Valdir Colatto, Josi Nunes, Luiz Lauro Filho, Mauro Pereira, Miguel Haddad e Xuxu Dal Molin.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado NILTO TATTO  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|